

AO CSM – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., REPRESENTADO PELO DR. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (OAB/PA 9870A), ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Via e-mail: agcvirtual@valoraservicos.com.br, endicon.rj@juridicocsm.com.br e agcvirtual@orgamessencial.com.br

Recuperação Judicial
Processo n.º 0825116-46.2021.8.14.0301
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 9.500.000,00** na **Recuperação Judicial** requerida por **ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, informando que **NÃO** concorda com as condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial, **bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados,** na forma dos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Ademais, nos termos da Súmula 61/TJSP, “na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular”, o que não é o caso do ITAÚ UNIBANCO S.A., que discorda expressamente das abusivas pretensões da Recuperanda.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda.

Por fim, esclarece-se que o ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou Impugnação de Crédito n.º 0859890-05.2021.8.14.0301, a fim de determinar a **EXCLUSÃO** da integralidade do crédito extraconcursal referente à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex – DS), operação n.º 30981-17318338, haja vista a existência de garantia fiduciária, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05, a qual ainda está pendente de julgamento, restando que sua participação na Assembleia Geral de Credores de forma alguma implica em concordância com o montante apurado pela Administradora Judicial.

São Paulo, 1º de março de 2023.

MARCIO HENRIQUE DE SOUZA BADRA
OAB/SP 281.993